



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Mariana, 27 de dezembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustríssimos Edis,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, substitutivo ao Projeto de Lei nº 214/2021 que tem por objetivo conceder Auxílio Alimentação a todos os servidores públicos municipal.

Atendendo pedido das Comissões Legislativas, incluímos no PL os servidores da Câmara Municipal para receberem o auxílio, adequando o projeto, conforme sugerido pelos Nobres Edis.

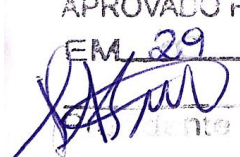
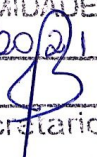
Assim, apresentamos em anexo o texto retificado que deverá ser apreciado e votado por esta Edilidade, confiando na adesão de todos os pares desta Casa a esta proposição e a sua aprovação unânime.

Atenciosamente,


Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal em Exercício

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 29 / 12 / 2021

 Presidente  Secretário

Recebi dia 27/12/2021
às 15:21

Salma Lopes



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 214/2021

Câmara Municipal de Mariana
Protocolado sob nº 214

"Dispõe sobre o Auxílio Alimentação e dá outras providências."

Em 21/12/21/16:52

Leônia Lopes

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Mariana autorizado a conceder auxílio alimentação aos servidores públicos efetivos e comissionados, aos servidores do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana, aos servidores do IPREV - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Mariana, aos conselheiros tutelares, aos funcionários contratados, aos servidores da Câmara Municipal e Agentes Políticos em atividade.

§ 1º. O Auxílio Alimentação destina-se a subsidiar as despesas com a refeição do servidor, possuindo caráter indenizatório, sendo-lhe pago diretamente.

§ 2º. O Auxílio Alimentação será pago durante o gozo de férias regulamentares.

Art. 2º. O Auxílio Alimentação será pago aos servidores municipais mencionados no art. 1º no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser depositado na mesma data da folha de pagamento, ou disponibilizado por meio de cartão alimentação.

§ 1º. O Auxílio Alimentação será pago aos servidores, no valor mencionado no *caput* independentemente do cargo ocupado e da carga horária prevista para o cargo.

§ 2º. Na hipótese de acúmulo lícito de cargos, o Auxílio Alimentação será concedido apenas uma vez.

Art. 3º O Auxílio Alimentação não integrará, para nenhum efeito, a remuneração do servidor e não será:

I - incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;

II - configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição previdenciária;

III - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*;

IV - acumulável com outros de espécie semelhante, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

V - computado para os cálculos do décimo terceiro salário, do terço de férias, de adicionais, gratificações ou quaisquer outros benefícios.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 29/12/2021

[Assinatura] Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

VI - pago durante licenças, afastamentos ou ausências, ainda que previstos no Estatuto dos Servidores Públicos, com exceção das férias regulamentares.

Art. 4º. O servidor fará jus ao auxílio alimentação na proporção dos dias trabalhados.

§ 1º. As faltas apuradas no mês serão deduzidas proporcionalmente no valor total do benefício.

§ 2º. No caso de afastamento ou licença, o benefício Auxílio Alimentação será devido apenas a partir do mês subsequente ao da comunicação formal do fato de retorno ao trabalho à Secretaria Municipal de Administração e será pago, proporcionalmente, aos dias trabalhados pelo servidor.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria, consignada em orçamento e suplementada, se necessário.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Art. 7º. Fica revogada a Lei nº 3.002, de 1º de setembro de 2015 e alterações posteriores.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 29 / 12 / 2021

 Presidente  Secretário

ANEXO - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO DO PROJETO DE LEI Nº xx /2021

Projeto de Lei que "Dispõe sobre o auxílio alimentação dos servidores públicos efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Mariana e dá outras providências."

Numero de meses para impacto de 2022=12 MESES					
ÓRGÃO	Valor do vale refeição atual(set/out/nov/2021)	Valor proposto do vale refeição	Total do Impacto para 12 meses de 2022	Total do Impacto para 12 meses de 2023 (revisão de 3,25% expectativa de inflação)	Total do Impacto para 12 meses de 2024 (revisão de 3,25% expectativa de inflação)
TOTAL DO GASTO NO ANO COM AUXILIO REFEIÇÃO	R\$ 46.700	R\$ 71.000	R\$ 852.000	R\$ 879.690	R\$ 908.280

Em cumprimento aos art. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei Responsabilidade Fiscal - LRF), apresenta-se a análise dos impactos orçamentários-financeiros. O cálculo envolve o levantamento dos custos com a alteração do valor e da amplitude da concessão do benefício do Auxílio Alimentação a partir do exercício de 2022 proposto neste Projeto de Lei: "Dispõe sobre o Auxílio Alimentação e dá outras providências.", incluindo ainda as previsões da revisão anual do referido projeto para o ano de 2023 estimado em 3,25% e para o ano de 2024 estimado em 3,25%, cujo índice representa a expectativa de inflação para o período, tendo como base nas projeções de inflação previstas no Plano Plurianual 2020 - 2023 do Governo Federal e previstos nas peças de planejamento da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e da LOA - Lei Orçamentária Anual para 2022 deste Município.

Atendendo o disposto no § 2º do art. 16 da LRF, demonstramos que a metodologia de cálculo utilizada para apuração do impacto orçamentário-financeiro foi confeccionada com base nas informações do quantitativo de servidores e do valor que foi pago com média nos últimos 03 (três) meses (set a nov) do ano de 2021. O calculo teve como base as informações fornecidas pelo Departamentos de Recursos Humanos da Câmara Municipal, mediante dados declaradas através de ofício. Atendendo às exigências do § 2º do art. 17 da LRF, informamos que as despesas criadas não afetarão as metas fiscais previstas para o exercício, pois as despesas que constam neste Projeto de Lei com o auxílio alimentação serão atendidas através da dotação com elemento de despesa 3.3.90.46 (Auxílio-alimentação) que já constam na LOA 2022 e se não forem suficientes serão abertos créditos suplementares na respectiva dotação, podendo ser utilizadas as fontes de recursos previstas no art. 43 da Lei federal nº 4.320/64, conforme consta também autorizado nas peças de planejamento do Município. Para os exercícios futuros serão dimensionados recursos suficientes para absorver as respectiva despesa.

Declaro para fins de cumprimento ao disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que a despesa supramencionada tem dotação específica e suficiente, estando adequada orçamentária e financeiramente com a Lei Orçamentária Anual e compatível com o Plano Plurianual e com Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Mariana, 27 de dezembro de 2021

RONALDO ALVES
BENTO:03566166650

Assinado de forma digital por
RONALDO ALVES
BENTO:03566166650
Dados: 2021.12.28 09:47:11 -03'00'

Presidente: _____

Leandra Aparecida Saraiva
Diretora Administrativa Financeira

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 29 / 12 / 2021

Secretário

Câmara Municipal de Mariana

Diretoria Administrativa Financeira

Rua Hêlvio Moreira Moraes, 358 – Vila do Carmo – Mariana-MG

Fone: (31) 3557-6203- financeiro.camarademariana@gmail.com



Mariana, 23 de dezembro de 2021

A Diretoria Administrativa Financeira,

Prezada,

Conforme solicitado, informamos que atualmente a Câmara de Mariana possui 142 servidores (efetivos e nomeados). A média de valor pago mensalmente com o auxílio alimentação é de R\$ 46.700,00(quarenta e seis mil e setecentos reais).

Atenciosamente,

Tatiana Lúcia Magalhães Silva

Coordenadora de Departamento Pessoal

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 29 / 12 / 2021

 Secretário